

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 32 - 05/12/2025

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária Destaques da semana! de 28/11 a 05 de dezembro de 2025

Governo adia definição do Imposto Seletivo

A equipe econômica decidiu postergar para o início de 2026 o envio do projeto que definirá as alíquotas do Imposto Seletivo, peça chave para calibrar a futura alíquota da CBS, ambos programados para vigorar em 2027.

O governo avalia que a janela política de 2024 se encerrou e que não haveria vantagem em apresentar agora um texto que só seria votado no próximo ano. A estratégia passa a ser enviar o projeto logo na retomada do Congresso, permitindo aprovação até meados de 2026 e evitando riscos impostos pelo calendário eleitoral.

O atraso preocupa a área econômica, pois o potencial arrecadatório do Seletivo é essencial para manter a carga tributária estável na transição prevista pela reforma do consumo. A avaliação interna é que apresentar o texto ainda em 2025 apenas ampliaria pressões setoriais, sem perspectiva real de avanço legislativo.

Preenchimento de IBS/CBS para janeiro de 2026 e notas fiscais não serão rejeitadas

O Fisco decidiu que o preenchimento dos campos IBS/CBS não será exigido por regra de validação em janeiro de 2026, como era previsto anteriormente. A medida é um alívio para empresas que estavam correndo para ajustar seus sistemas na reta final do ano.

Com isso, as empresas ganham mais tempo, na medida em que o risco de as notas fiscais serem rejeitadas diminui. A nota técnica 1.33 assinada pela Receita Federal e pelo Encat (Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais), entretanto, alerta que permanece obrigatório os destaques dos novos tributos conforme a legislação vigente.

Ou seja, a lei determina que a informação seja prestada, mesmo sem a possibilidade de existir uma rejeição no ambiente de autorização. O documento cita que o “início da obrigatoriedade da informação dos novos tributos (RV UB12-10)”, trazido na versão 1.30, está sujeito a “Implementação futura”, ainda sem data definida.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Estados recuam e alinham entendimento sobre inclusão de IBS e CBS na base do ICMS em 2026: mas insegurança jurídica permanece

A Secretaria da Fazenda de Pernambuco (Sefaz-PE) voltou atrás e divulgou nota esclarecendo que não exigirá, em 2026, a inclusão do IBS e da CBS na base de cálculo do ICMS. A medida alinha o Estado à posição já adotada por São Paulo e Distrito Federal, que haviam defendido a exclusão dos novos tributos durante o primeiro ano de testes da reforma tributária do consumo.

Segundo Pernambuco, como em 2026 o IBS e a CBS terão caráter apenas informativo, sem impacto financeiro na nota fiscal, não há valor a ser integrado à base do ICMS. O Estado afirma buscar coerência e estabilidade na transição para o novo modelo previsto pela EC 132/2023.

Apesar da convergência para 2026, especialistas alertam que a tendência dos Estados é exigir a inclusão do IBS e da CBS na base do ICMS entre 2027 e 2032, período em que os novos tributos passam a gerar efeitos patrimoniais. Essa interpretação se apoia na Lei Kandir, que define como base de cálculo do ICMS o “valor da operação”.

Tributaristas, porém, sustentam que não há previsão legal que autorize essa inclusão. A Lei Kandir só permite a incidência do ICMS sobre ele próprio, e o Código Tributário Nacional veda a tributação por analogia. Há ainda o PLP nº 16/2025, que busca tornar expressa a exclusão de ICMS, ISS e IPI das bases do IBS e CBS, reforçando a ausência de fundamento jurídico para a cobrança.

Diante da instabilidade interpretativa e da possibilidade real de que a inclusão seja exigida a partir de 2027, advogados já preparam mandados de segurança preventivos em diversos Estados. A própria nota de Pernambuco, por não ter força normativa como uma solução de consulta, pode ser alterada a qualquer momento.

O Ministério da Fazenda não se manifestou até o fechamento deste boletim. Em eventos recentes, contudo, representantes da equipe econômica voltaram a indicar que IBS e CBS devem compor a base do ICMS e do ISS durante a transição, reforçando o cenário de possível judicialização.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comitê Gestor do IBS e Receita Federal divulgam orientações sobre a entrada em vigor da CBS e do IBS em 1º de janeiro de 2026

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) informa que foi publicado, em conjunto com a Receita Federal do Brasil (RFB), comunicado com as orientações oficiais relativas ao início da vigência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025, regulamentadora da Emenda Constitucional nº 132/2023.

O documento esclarece sobre as obrigações principais e acessórias aplicáveis aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2026, marco inicial do período de testes dos novos tributos da Reforma Tributária.

Principais orientações

- Emissão de documentos fiscais eletrônicos: A partir de 2026, os principais documentos fiscais (NF-e, NFC-e, CT-e, NFS-e, NF3e, BP-e, entre outros) deverão ser emitidos com destaque da CBS e do IBS, de acordo com as Notas Técnicas que serão publicadas.
- O contribuinte impossibilitado de emitir os documentos fiscais eletrônicos por responsabilidade única e exclusiva do ente federativo não estará descumprindo a obrigação acessória.
- Declarações e leiautes: As declarações específicas (como a DeRE) e novos modelos de documentos fiscais terão seus leiautes e datas de vigência divulgados por meio de atos conjuntos RFB-CGIBS.
- Plataformas digitais: Um padrão nacional de envio de informações por plataformas digitais será definido em ato próprio.
- Pessoas físicas contribuintes: A partir de julho de 2026, pessoas físicas sujeitas à CBS e ao IBS deverão possuir CNPJ, exclusivamente para fins cadastrais.
- Dispensa de recolhimento em 2026: No ano de testes, os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias estarão dispensados do recolhimento de CBS e IBS.
- Fundos de compensação: A partir de janeiro de 2026, titulares de benefícios onerosos de ICMS poderão solicitar habilitação para futuras compensações via e-CAC, seguindo orientações que serão detalhadas em ato normativo.
- Novas orientações serão publicadas à medida que avançarem as etapas da implementação da Reforma Tributária do Consumo.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

POR DENTRO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Período de Transição: Aumento na base de cálculo dos tributos a serem substituídos pelo CBS e IBS?

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu um novo sistema tributário, baseado no IVA dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual. Embora a Reforma Tributária tenha como pilares a neutralidade, a transparência e a simplificação, o período de transição traz desafios relevantes.

A partir de 2027, inicia-se de forma efetiva a fase de transição: PIS e COFINS serão extintos e substituídos pela CBS, o IPI terá alíquota reduzida a 0%, exceto em produtos incentivados pela Zona Franca de Manaus, e será criado o Imposto Seletivo (IS). Nesse cenário, as empresas passarão a operar sob uma sistemática híbrida, marcada pela convivência de regras modernas de cálculo “por fora”, aplicadas ao CBS e ao IBS, com a lógica tradicional do cálculo “por dentro” do ICMS.

A complexidade não decorre apenas da coexistência de tributos, mas também da sobreposição das bases de cálculo. Surge, assim, a dúvida: CBS e IBS devem compor as bases de cálculo dos tributos que ainda coexistirão durante a transição?

A EC nº 132/2023 determinou a exclusão de PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS das bases de cálculo do IBS e da CBS. Também prevê a retirada do IBS e CBS das suas próprias bases e das bases do PIS, COFINS e do Imposto Seletivo. Por outro lado, o IS será incluído na base de cálculo do IBS/CBS, do ICMS e do ISS.

Entretanto, a Emenda permaneceu silenciosa quanto à exclusão do IBS e da CBS das bases do IPI, ICMS, ISS e IOF-Seguros ao longo dos próximos anos. Para suprir essa lacuna, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, que pretende deixar explícito que IBS e CBS não integram a base de cálculo do ICMS. Contudo, o projeto ainda aguarda avanço no Congresso Nacional.

Até o momento, alguns Estados já se manifestaram sobre o ano de 2026, indicando que IBS e CBS devem ser excluídos da base de cálculo do ICMS, pois não geram efeito patrimonial e, portanto, não ampliam a base do imposto. No entanto, entre 2027 e 2032, a tendência é que os Estados caminhem para admitir a inclusão do IBS e da CBS na base de cálculo do ICMS, o que aumentará a carga tributária nesse período.